



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR, Nº 136 DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A  
PERMUTAR IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA COM AURO JOSÉ  
CAMPOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Milton Tereza Filho, no Bairro “São Dimas”, nesta cidade, descrito como Lote nº 34 da Quadra nº 49, medindo a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº (R-7. 3.079), livro 2J, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo lote nº 35, da quadra nº 49, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº (R-3-6.840), livro 2X, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Auro José Campos, inscrito no CPF sob o nº 789.984.686-20.

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados em igual valor de R\$ 117.111,60 (cento e dezessete mil, cento e onze reais e sessenta centavos) conforme relatório da Comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - A permuta é pura e simples e com a aprovação e vigência da presente Lei Complementar fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a retificar a certidão de número, bem como proceder com a análise técnica de projetos, objetivando a aprovação e demais atos, aproveitando no que couber, aqueles já expedidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública de permuta dos bens imóveis e os registros imobiliários correrão por conta do permutante *Auro José Campos*, inscrito no CPF sob o nº 789.984.686-20 e deverão ocorrer no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da vigência dessa Lei Complementar, sob pena de multa de 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) no caso de descumprimento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

do disposto neste artigo, podendo ocorrer prorrogação de prazo por motivo de força maior, mediante requerimento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**

Procurador Geral